

arrolamento;

c) informar anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio relativamente ao exercício base imediatamente anterior:
1. pessoa jurídica: as alterações ocorridas em seu patrimônio conhecido; 2. pessoa natural: os bens constantes de sua declaração de rendimentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS.: Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta NOTIFICAÇÃO, além das demais penalidades previstas em lei, será requerida, conforme o caso, medida cautelar fiscal, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Notificada:

1) Nome Empresarial: BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
CNPJ: 07.754.578/0001-82
Processo nº: 201600004063493

Caldas Novas, 26 de abril de 2017.

Dr. Welliston Karlos Ramos
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Coordenador Regional do Núcleo Jurídico
Delegacia Regional de Fiscalização de Morrinhos

Protocolo 17245

Portaria nº 089/2017 - GSF.

O Secretário da Fazenda do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, especialmente, nos termos do art. 312, inciso II, da lei 10.460/88, e com arrimo na delegação de competência estabelecida no Decreto Estadual nº 8.078 de 30/01/2014, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 200900004025002, e ainda adotando as motivações contidas no Relatório Final nº 007/2016 - 1ª CPPADR, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento (fls. 324/332), de lavra da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Fazenda Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - **Absolver**, o servidor público estadual Cássio Fernando da Costa Brasil, ocupante do cargo de Auditor-fiscal da Receita Estadual - Classe Especial, Padrão 3, matrícula base nº 24.047-8, da imputação inculpada no inciso LIV, do art. 303 da Lei 10.460/88, por ausência de materialidade de ilicitude disciplinar, todavia, por concluir ser procedente a pretensão punitiva da Administração Pública, decide **condenar**, o servidor, nos termos do art. 333, da mesma lei sobredita, à penalidade de **15 (quinze) dias de suspensão**, por ter restado comprovado que este trabalhou mal, ao deixar de efetuar, novas fiscalizações de contribuintes e possíveis reatuações de procedimentos julgados nulos, permanecendo, inerte, com os autos de 2 (dois) processos administrativos tributários, de 07 de maio de 2013 até 29 de setembro de 2014, fato que contribuiu, decisivamente, para o implemento da decadência do direito da Fazenda Pública de constituir eventual crédito tributário. Conduta que se subsume ao tipo disciplinar disposto no art. 303, inciso XXX, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás (Lei 10.460/88).

Art. 2º - Declarar que, nos termos do art. 319, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/1988, como efeito da penalidade estipulada no art. 1º, ficará o servidor apenado inabilitado pelo período de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a partir da publicação deste ato, para a sua promoção e nova investidura em cargo, mandato ou emprego público estadual.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento dos autos do PAD nº 200900004025002 para a Corregedoria Fiscal, para que dê ciência por escrito, ao servidor público, assim como ao seu defensor.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 de maio do ano de 2017.

JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 17173

PORTARIA Nº 088/2017-GSF

Considerando o disposto no artigo 468, § 2º e no artigo 5º, inciso I, do anexo IX, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, e a decisão da medida cautelar requerida no processo nº 81408-33.2017.8.09.0175, Protocolo nº 201700614082, da 9ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, que decretou a proibição da empresa REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com entes públicos até o trânsito em julgado da ação penal ou decisão posterior, e no processo nº 201700004020993.

RESOLVE

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 0212/2015-GSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário

Protocolo 17183

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015

PROCESSO Nº 201600004068611, de 12/12/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2015.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular José Fernando Navarrete Pena.

CONTRATADA: LC SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ Nº 04.215.934/0001-00.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 011/2015, de fornecimento de serviços de reprografia, conforme demanda, incluindo serviços de cópias preta e branca e colorida, plotagem e encadernação para a Secretaria de Estado da Fazenda.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 319.960,80 (trezentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2017.23.01.04.1 22.4001.4.001.03.3.90.39.34.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2017.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2017.

Protocolo 17033